

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0026/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Itaitinga. 026/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0021/2015

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 Itaitinga
Constatações:	<p>-Dos 6 (seis) registros de descarga inspecionados, 2 (dois) estão com suas caixas deterioradas (Rua Projeta nº 31 e Rua Cristiano Moreira Cavalcante).</p> <p>-A tampa do Filtro 01 não garante a vedação; A tampa do Filtro 01 está em processo de corrosão.</p> <p>-A parede da casa de abrigo da EEAT-02 está deteriorada. A EEAT-01 não é dotada de iluminação.</p> <p>-A EEE não está identificada.</p> <p>-A iluminação da casa de apoio ao operador não está funcionando.</p> <p>-As tubulações de ventilação dos reservatórios RAP-01 e RAP-02 estão sem tela de proteção.</p> <p>-O REL-01 está com a estrutura deteriorada.</p> <p>O RAP-01 e o RAP-02 apresentam pintura deteriorada.</p> <p>-Não foi realizada a limpeza e desinfecção do REL-01 nos últimos 6 (seis) meses. Já houve licitação para contratação de serviços, mas está em conclusão de trâmites para emissão de OS.</p> <p>-Não é realizado o monitoramento da vazão efluente da ETE-Angorá.</p> <p>-Os tanques dosadores de produtos químicos da ETA estão improvisados.</p> <p>-A ETE Angorá não está identificada.</p> <p>-O Filtro 01 apresenta rachadura em sua estrutura.</p> <p>-A edificação de apoio ao operador apresenta estrutura deteriorada.</p> <p>-De acordo com os RECOPs dos meses de outubro/2014 a março/2015, a captação superficial no município de Itaitinga apresentou as seguintes ocorrências operacionais:</p> <p>Outubro/2014: bombeamento paralisado durante 31 dias;</p> <p>Novembro/2014: bombeamento paralisado durante 30 dias;</p> <p>Dezembro/2014: bombeamento paralisado durante 31 dias e quadro de comando com defeito durante 2 (dois) dias;</p> <p>Janeiro/2015: bombeamento paralisado durante 31 dias;</p> <p>Fevereiro/2015: bombeamento paralisado durante 28 dias e instalação elétrica com</p>

Constatações:	defeito durante 2 (dois) dias; Março/2015: bombeamento paralisado durante 18 dias e instalação elétrica com defeito durante 2 (dois) dias.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>-</p> <p>Art.125 da Res. 130/2010 da ARCE - O sistema de macromedição e pitometria compreenderá, no mínimo, o seguinte:</p> <p>I - para Água: a medição de água bruta, água processada, água tratada enviada para consumo, níveis de reservação, volumes e vazões de bombeamento, vazões parciais que circulam pelas redes públicas de abastecimento de água e pressões em pontos estratégicos das mesmas, determinação de perda de carga em</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	tubulações, aferição de hidrômetros de grandes consumidores e de medidores do sistema de macromedição; II - para Esgotos: as vazões na rede pública de esgotamento sanitário, a medição de níveis operacionais das estações de bombeamento, vazões e volumes de bombeamento de esgotos, vazões de entrada na estação de tratamento de esgotos e vazões efluentes da mesma; III - sistema de comunicações e processamento da informação. §1o - A pitometria deverá possibilitar a elaboração de diagnósticos específicos sobre condições reais ou simuladas das unidades operacionais; §2o - O prestador de serviços apresentará um plano, com prazos definidos, após o instrumento de delegação, que contemplará o atendimento do presente artigo.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/05/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____